



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA E ANÁLISE DE VALORES
MOBILIÁRIOS PARA O RPPS**

Processo de Licitação nº 45/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2019

O **Município de Entre-Ijuís**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Francisco Richter, 601, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Brasil Antonio Sartori, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO**, decide dispensar o Processo Licitatório para a imediata contratação da empresa **REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.261.603/0001-51, com sede na Avenida Padre Cacique, nº 320, Bairro Praia de Belas, na cidade de Porto Alegre/RS – CEP: 90.810-240, representada pelo Sr. João Carlos Ennes da Silva, brasileiro, casado, Ato Declaratório nº 12.434 da CVM,, inscrito no CPF sob o nº 676.166.230-34, portado do RG nº **6041191311 SSP/PC RS**, residente e domiciliado na Rua Tocantins , 1120 cs 76 AGRONOMIA, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominada **EMPRESA**, com base no artigo 24 inciso II, da lei 8.666/93, que assim dispõe.

Art. 24 – É dispensável de licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

1 - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	OBJETO
01	Constitui objeto da presente dispensa de licitação a Contratação de empresa especializada para o prestação de serviço de consultoria e análise de valores mobiliários para o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS do Município de Entre-Ijuís, compreendendo, entre outros, as seguintes obrigações: - Assessoria na elaboração do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) no CADPREV; - Auxílio na elaboração de Relatório mensal de Diagnóstico Financeiro do fundo; - Suporte técnico ao comitê de investimentos e ao gestor do RPPS para que possam seguir os parâmetros obrigatórios desta NOVA PORTARIA MPS 440/2013; - Auxílio na Elaboração de parecer sobre enquadramento das aplicações em relação à Resolução 4.695/2018, do Conselho Monetário Nacional; - Subsídios para Análise de desempenho de fundos de índices referenciados em ações nos índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50, negociadas em bolsa de valores; - Assessoria e orientação no sistema GESCON; - Assessoria na manutenção e regularização do CRP; - Assessoria na elaboração e alteração da Política Anual de Investimentos do RPPS, bem como, do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN no CADPREV; -Elaboração do credenciamento das Instituições Financeiras; - Auxiliar na análise de novos produtos financeiros para aplicações em obediência à



Resolução no. 3.922/2010.

- Envio mensal do relatório de avaliação da carteira de investimentos do RPPS, com recomendação de investimentos.

2 – DO PREÇO:

O preço acordado para o fornecimento e execução dos serviços é de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) por mês.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação se dará pela modalidade de Dispensa de Licitação, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4 - DA EXECUÇÃO:

O Serviço deverá ser executado conforme os parâmetros legais que trata a matéria e conforme este edital e seus anexos.

5 - FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, mediante crédito em conta corrente em nome da empresa, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do serviço prestado e, após a sua conferência e liberação feita pelo responsável nomeado pelo Município de Entre-Ijuís, sempre com a observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei n.º 8.666/93.

6 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

6.1. Em caso de não cumprimento da entrega dos serviços, ficará a EMPRESA, sujeita à multa de 0,5% (meio por cento), ao dia de atraso, calculada e limitada a 2% (dois por cento), sobre o valor total dos serviços não entregues e ativados, podendo o Município de Entre-Ijuís tomar outras providências legais cabíveis, inclusive a rescisão contratual.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Entre-Ijuís poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93; em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação.

6.3. O Município de Entre-Ijuís, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela EMPRESA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

6.4. As penalidades são as previstas neste edital serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

6.5. A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando a EMPRESA à aplicação de multa na forma do item 5.1;

6.6. As multas ou sanções impostas, transformadas em pecúnia, deverão ser recolhidas ao Município de Entre-Ijuís no prazo de cinco (05) dias, a contar da data da Notificação.

7 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A Empresa deverá submeter-se à fiscalização do conselho do RPPS do Município de Entre-Ijuís, bem como proceder à Prestação dos Serviços, IMEDIATAMENTE, após recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS por parte do Setor responsável.

7.2. A Prestação dos Serviços, objeto deste contrato, deverá ser prestada com profissionalismo e buscando atingir as metas propostas contempladas na legislação em vigor que trata do assunto.



7.3. A Prestação dos Serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as normas legais.

7.4. Independentemente da aceitação, a empresa garantirá a qualidade da Prestação dos Serviços por período igual ao do contrato;

8 - DA QUALIDADE E EFICÁCIA:

8.1. A Prestação dos Serviços de Consultoria e Análise deverá ser de qualidade e eficácia dentro das normas e parâmetros que regem o tema, propiciando clareza e funcionalidade aos servidores que fazem parte da gestão e do conselho administrativo do RPPS.

8.2. Toda a Prestação dos Serviços deverá ser Isenta e Profissional. Se constatada alguma irregularidade, a empresa sofrerá notificação a ser emitida pelo Município de Entre-Ijuís.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

9.1. Fornecer todo o suporte necessário, bem como, instruir os gestores do RPPS, com as informações necessárias e corretas para boa operacionalidade do mesmo em todo o seu contexto.

9.2. Responsabilizar-se pelas ocorrências durante a prestação do serviço.

9.3. Nenhum custo adicional será pago, sendo que todos os valores serão considerados incluídos dentro do preço estipulado neste edital;

9.4. Manter o atendimento dos serviços, conforme previsto neste CONTRATO, sem interrupção de qualquer ordem.

9.5. O descumprimento do prazo de atendimento do Profissional, ensejará a aplicação de multas a EMPRESA, no valor percentual de vinte por cento (20%), calculadas sobre o valor total do CONTRATO.

9.6. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o previsto nas normas técnicas e legais que tratam da matéria.

9.8. A falta do profissional não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a EMPRESA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos.

9.9. Fornecer todos os relatórios exigidos pelos gestores do RPPS, bem como, esclarecimentos que eventualmente possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

10 - CRITÉRIOS DE REAJUSTES

10.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente dispensa de licitação não poderá sofrer nenhuma espécie de reajuste, mantendo-se o mesmo valor até o final do mesmo.

11. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de doze (12) meses a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais períodos até o máximo de sessenta (60) meses, conforme vontade e interesse de ambas as partes.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas, decorrentes da presente dispensa de licitação, serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

041220002.2269000 - Manutenção das Atividades Administrativas do RPPS

3.3.90.39.000000 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica



13 – DA DOCUMENTAÇÃO:

Com a finalidade de resguardo aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF);
- b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal quanto à Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União mediante **Certidão Conjunta** emitida pela **PGFN**;
- c. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, emitido pelo órgão competente, com prazo de validade em vigor e na forma da Lei.
- d. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** emitida pelo Órgão competente do domicílio ou sede da empresa Proponente, com prazo em vigor.
- e. Certidão Negativa de Débito (CND) ou Positiva de com Efeito de Negativa, fornecida pelo **INSS**, com prazo de validade em vigor;
- f. Apresentar registro e ou Documento do órgão ao qual faz parte ou está afiliado.
- g. Certidão de folha corrida judicial emitido pelo Tribunal de Justiça.
- h. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, conforme previsto no artigo 27, V da Lei 8.666/93, (Anexo II) ou Certidão específica expedida pela Delegacia Regional do Trabalho do domicílio da Licitante.
- i. Declaração de Não possuir servidor no quadro funcional (Anexo IV).
- j. Declaração de Fatos Supervenientes (Anexo V).

14. DA FISCALIZAÇÃO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor **Rodrigo Pettenon – CPF nº 006.206.380-44**, designado pelo Município de Entre-Ijuís, a qual anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas observadas, possíveis soluções de conflitos, esclarecimentos, orientações, garantia de qualidade, bem como, de todas as informações, relatórios, cuidados e demais situações que por ventura venham a ocorrer.

15. CONDIÇÕES GERAIS

Caberá a EMPRESA:

- 15.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Dispensa de Licitação, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 15.2. Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto, de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções desta Dispensa e seus Anexos.
- 15.3. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre o objeto desta dispensa, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para o acompanhamento dos mesmos.

16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, favor entrar em contato com a Comissão de Licitação, através do fone (55) 3329-2750(ramal 206) ou pelo e-mail pregao@pmei.rs.gov.br.

16.2. Esta Dispensa poderá ser:

- a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- b) revogada, por conveniência do Município de Entre-Ijuís, em decorrência de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;



c) adiada, por motivo justificado;

d) Integram este processo de dispensa de licitação, os seguintes anexos:

ANEXO I: Descrição do Serviço de Consultoria

ANEXO II: Modelo de Declaração Trabalho Menores (Lei nº 9.854, de 27/10/1999)

ANEXO III: Minuta de Contrato

ANEXO IV: Inexistência de Servidor Público Municipal nos quadros da Empresa.

ANEXO V: Declaração de Fatos Supervenientes.

17 - CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão de Licitação, em conformidade com a legislação pertinente. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

18 - FORO

Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Santo Ângelo, para dirimir todas as questões e controvérsias, resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Entre-Ijuís/RS, 19 de agosto 2019.

Brasil Antonio Sartori
Prefeito Municipal



ANEXO I

OBJETO - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE CONSULTORIA

Constitui objeto da presente dispensa de licitação a Contratação de empresa especializada para o prestação de serviço de consultoria e análise de valores mobiliários para o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS do Município de Entre-Ijuís, compreendendo, entre outros, as seguintes obrigações:

- Assessoria na elaboração do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) no CADPREV;
- Auxílio na elaboração de Relatório mensal de Diagnóstico Financeiro do fundo;
- Suporte técnico ao comitê de investimentos e ao gestor do RPPS para que possam seguir os parâmetros obrigatórios desta NOVA PORTARIA MPS 440/2013;
- Auxílio na Elaboração de parecer sobre enquadramento das aplicações em relação à Resolução 4.695/2018, do Conselho Monetário Nacional;
- Subsídios para Análise de desempenho de fundos de índices referenciados em ações nos índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50, negociadas em bolsa de valores;
- Assessoria e orientação no sistema GESCON;
- Assessoria na manutenção e regularização do CRP;
- Assessoria na elaboração e alteração da Política Anual de Investimentos do RPPS, bem como, do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN no CADPREV;
- Elaboração do credenciamento das Instituições Financeiras;
- Auxiliar na análise de novos produtos financeiros para aplicações em obediência à Resolução no. 3.922/2010.
- Envio mensal do relatório de avaliação da carteira de investimentos do RPPS, com recomendação de investimentos.



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO TRABALHO MENORES

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº , sediada....., Centro, Entre-Ijuís, RS CEP ,
declara, sob as penas da Lei e para fins do disposto no art. 7º, inc XXXIII da CF/88, no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854 de 27 de outubro de 1999, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

(Nome da cidade sede do licitante), _____ de _____ de 2019.

(nome e número da identidade do declarante)



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N.º 00/2019, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ANÁLISE DO RPPS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS E A EMPRESA REFERENCIA GESTÃO E RISCO LTDA.

O **Município de Entre-Ijuís**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, n.º 601, **CNPJ-MF n.º 89.971.782/0001-10**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. BRASIL ANTONIO SARTORI, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 218137440-68, residente e domiciliado neste município, doravante designada **MUNICÍPIO**, e, a empresa **REFERENCIA GESTÃO E RISCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.261.603/0001-51, com sede estabelecida na Avenida Padre Cacique, 320 - 2º andar, Bloco A - Bairro Praia de Belas, na cidade de Porto Alegre/RS – CEP: 90.810-240, neste ato, representada pelo Sr. João Carlos Ennes da Silva, brasileiro, casado, Ato Declaratório n.º 12.434 da CVM, inscrito no CPF sob o n.º 676.166.230-34, portador do RG n.º 6041191311 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Tocantins, n.º 1120 - Casa 76 – Bairro Agronomia, na cidade de Porto Alegre/RS – CEP: 91540-420, doravante designada **EMPRESA**, firmam o presente Contrato decorrente da Dispensa de Licitação n.º 09/2019, autorizado pelo Processo de Licitação n.º 45/2019, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e análise do RPPS do Município de Entre-Ijuís/RS, contendo, entre outros, o seguinte:

1.1 - Assessoria na elaboração do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR);

1.2 - Relatório mensal de Diagnóstico Financeiro do fundo constando, no mínimo:

I- Elaboração de parecer sobre enquadramento das aplicações em relação à Resolução 3.922, de 25 de Novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional;

II- Análise de rentabilidade das aplicações financeiras do fundo em comparação com principais benchmarks e com a meta atuarial;

III- Análise de enquadramento das aplicações financeiras do fundo em relação ao perfil de investidor fixado pelo Comitê de Investimentos;

IV- Identificação de aplicações financeiras com desempenho insatisfatório, havendo sempre que necessário, recomendação de realocação;

V- Análise de risco x retorno da carteira de investimentos, demonstrando a rentabilidade média, desvio padrão e VAR das aplicações.

VI- Emissão de pareceres sobre a situação e possíveis oportunidades das aplicações financeiras do RPPS, visando a melhor relação risco x retorno e diversificação dos investimentos.

1.3 - Envio mensal de um Guia de Fundos de Investimento. Este relatório apresentará:



I- Análise de desempenho de fundos de investimentos disponíveis para aplicações de RPPS localizados no Estado do Rio Grande do Sul, geridos pelas seguintes Instituições Financeiras Públicas: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banco do Estado do Rio Grande do Sul;

II- Análise de desempenho de fundos de índices referenciados em ações nos índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50, negociadas em bolsa de valores;

III- Abertura da carteira dos Fundos de Investimentos acima citados, tendo como objetivo a observação das restrições previstas na Resolução 3.922/2002;

1.4 - Relatório trimestral de análise de desempenho de Fundos de Investimentos Imobiliário;

1.5 - Proceder à análise de novos produtos financeiros para aplicações em obediência à Resolução no. 3.922/2010, sempre que solicitado pelo responsável do RPPS no caso de o produto financeiro, por ventura, ainda não constar nos relatórios acima citados;

1.6 - Relatório mensal de Análise Técnica do índice de mercado contemplando os índices e ETFs IBrX, IBrX-50, IBOVESPA, BOVA11, BRAX11, PIBB11;

1.7 - Relatório mensal de Conjuntura Econômica, contendo um briefing de notícias econômicas, acompanhamento e análise de indicadores econômicos, índices ANBIMA, juros e meta atuarial;

1.8 - Assessoria na elaboração, alteração da Política Anual de Investimentos do RPPS, bem como do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN;

1.9 - Relatório Diagnóstico Financeiro Anual: este relatório apresentará uma análise consolidada do desempenho da carteira de investimentos do fundo;

1.10 - Contato, para esclarecimentos e dúvidas, exclusivo com o consultor de investimentos designado, devidamente cadastrado na CVM;

1.11 - Realização de no mínimo duas viagens anuais do consultor de investimentos designado até o Município na sede da Contratante para participação em reuniões ou eventos promovidos pelo RPPS;

1.12 - Realização de um curso de CPA-10 voltado para qualificação dos membros do Conselho/Comitê, a ser agendado, com garantia contra reprovação, ou seja, o servidor poderá realizar o curso quantas vezes forem necessárias, sem custo adicional;

1.13 - Suporte técnico ao comitê de investimentos e ao gestor do RPPS para que possam seguir os parâmetros obrigatórios desta NOVA PORTARIA MPS 440/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A prestação dos Serviços de consultoria e análise deverá ser executada conforme as normas técnicas, leis, regimentos, portarias e resoluções que regem a matéria.

A **EMPRESA** compromete-se a cumprir fielmente este contrato de modo que os serviços se realizem com eficiência e eficácia, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

O **MUNICÍPIO** será único com poderes para dirimir sobre as dúvidas que possam surgir na execução do contrato, especialmente, referente aos dados obrigatórios que responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará, a partir da data da sua assinatura, por **prazo de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA



- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais;
- b) Estar devidamente registrada e habilitada junto a CVM – Comissão de Valores Mobiliários.
- c) Garantir a execução qualificada dos serviços. O não cumprimento desta garantia implica na correção ou repetição gratuita dos serviços, ou aplicação das penalidades previstas neste Contrato;
- d) Permitir e facilitar à Fiscalização do Município a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados, bem como, informar a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- e) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos.
- f) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- g) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, pessoais e de seus empregados, resultantes da execução do contrato ao Município;
- h) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a EMPRESA as sanções de que tratam os artigos 86 a 88 da Lei 8666/93, sem prejuízo da aplicação das penas constantes dos artigos 89 a 99 do mesmo diploma legal, além da multa de 1%(um por cento) sobre o valor contratado, por dia em que, sem justa causa, a EMPRESA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite de 25% permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

Fica expressamente vedada à cessão total ou parcial, de forma onerosa ou gratuita, a terceiros, do presente contrato, como imposto de renda, ISS, e quaisquer outros porventura devidos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O preço contratado será reajustado anualmente pelo índice IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO



O presente contrato poderá ser cancelado caso haja impossibilidade por razão de força maior, tais como perigo iminente de risco de vida, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e outros que forem pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências contratuais, previstas, em especial, em lei observada o artigo 14 do Decreto 3555/2000, bem como, no que couber, os termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias pelo **MUNICÍPIO**, dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Rodrigo Pettenon – **CPF nº 006.206.380-44**, designado pelo Município de Entre-Ijuís, o qual anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas observadas, possíveis soluções de conflitos, esclarecimentos, orientações, garantia de qualidade, bem como, de todas as informações, relatórios, cuidados e demais situações que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – COMPETÊNCIA E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução da entrega do objeto do presente Contrato, podendo intervir durante o ato, para fins de conferência e/ou suspensão da entrega, mudanças de horário, através do setor competente do **MUNICÍPIO**;
- c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
- d) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- f) Receber, conferir e efetuar os pagamentos dos serviços prestados em conformidade com os critérios definidos no Cronograma de desembolso;
- g) Notificar a EMPRESA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- i) Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas ou defeitos e irregularidades observadas, possíveis correções ou solução de itens em desacordo, qualidade, comprovação das especificações condizentes com o Edital, bem como, de todas as informações que julgar necessárias;
- j) Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- k) Solicitar relatórios.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

041220002.2269000 - Manutenção das Atividades Administrativas do RPPS

3.3.90.39.000000 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor para o presente ajuste é de R\$ **500,00** (Quinhentos reais) por mês, e, aceito pela empresa Contratada, entendido este, como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, mediante crédito em conta corrente em nome da empresa, de forma mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do serviço prestado e, após a apresentação da Nota Fiscal e do serviço concluído, sua conferência e liberação feita pelo responsável nomeado pelo Município de Entre-Ijuís, sempre com a observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No momento do pagamento será aplicada a retenção e recolhimento de contribuições e impostos federais, de que trata o artigo 64 da Lei 9.430 nos termos da Instrução Normativa n.º 306 de 12/03/2003 (DOU 03/04/03) da Secretaria da Receita Federal, se houver, podendo ser fornecido ao contratado o comprovante de recolhimento mediante solicitação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos, a elas assegurados neste contrato, e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do MUNICÍPIO serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65, e se for o caso, poderá ocorrer o previsto no § 2º, inciso II, do Art. 65 da Lei 8.666/93.
- b) A EMPRESA deverá observar e cumprir com as obrigações constantes deste Edital, e nos anexos que compõe o Edital para o cumprimento fiel do objeto.
- c) O MUNICÍPIO propiciará as condições acordadas para que a EMPRESA cumpra seu objetivo.
- d) A fiscalização ou não por parte do MUNICÍPIO não desobriga a EMPRESA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- e) A ausência de comunicação por parte do MUNICÍPIO, referente a irregularidades ou falhas, não exime a EMPRESA das responsabilidades determinadas neste Contrato.
- f) O MUNICÍPIO não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida em face de legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento, não gerando qualquer vínculo empregatício com funcionários, preposto ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Entre-Ijuís

Rua Francisco Richter, 601 – CNPJ: 89.971.782/0001-10
Criado pela Lei Estadual nº 8.558, de 13 de Abril de 1988
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e as partes, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, na presença de duas testemunhas.

Entre-Ijuís/RS, XX de xxxxxxxx de 2019

Município de Entre-Ijuís
Brasil Antônio Sartori
MUNICÍPIO

REFERENCIA GESTÃO DE RISCO LTDA
João Carlos Ennes da Silva
CPF: 676.166.230-34
EMPRESA

TESTEMUNHA
NOME:
RG:

TESTEMUNHA
NOME:
RG:



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA**

A Empresa (....inserir razão social.....), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), **DECLARA**, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(inserir local e data)

(assinatura do representante legal)

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

A Empresa), CNPJ nº, **DECLARA**, para fins de comprovação junto ao Município de Entre-Ijuís, que **não há fato superveniente impeditivo de participar de licitações ou de contratar** com qualquer Órgão da Administração Pública e compromete-se em informar a qualquer tempo, sob as penas cabíveis, a **superveniência de ocorrências posteriores** na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

(Nome da cidade sede do licitante), _____ de _____ de 2019.

Representante Legal da Empresa Proponente
RG/CPF